



Distribuição gratuita de fraldas descartáveis de uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos que não possuam condições de adquiri-las.

Considerando a grande procura, por partes dos munícipes, que necessitam do auxílio do Poder Público Executivo, para a obtenção de fraldas descartáveis usadas nos adultos em condições de vulnerabilidade;

Considerando que os beneficiários terão direitos a retiradas das fraldas geriátricas na quantidade necessária para seu tratamento ou para uso contínuo conforme recomendação do médico responsável;

Considerando que as pessoas responsáveis pela retirada de tal insumo, apresentarão laudos, atestados, entre outros documentos pertinentes, que comprovem a devida necessidade de seu familiar ou da pessoa sob a sua responsabilidade referente ao uso das fraldas, e que terão que assinar os termos de responsabilidade impedindo o comércio do material; e com a devolução das fraldas que sobrarem em caso de falecimento, de alta ou de dispensa médica; e

Considerando que para fornecimento das fraldas, visando suportar a demanda para a devida necessidade de atender a população carente que necessita de auxílio, a Prefeitura Municipal, além de adquirir através dos meios legais de compras, deverá realizar campanhas para doação desse tipo de material com objetivo de manter em estoque este tipo de produto, que se faz necessário,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para distribuição gratuita de fraldas descartáveis de uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos que não possuam condições de adquiri-las.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Albino
'Albino'

